Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea)

GUIA GERAL PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em vigor desde 18 de setembro de 2020

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea)

GUIA GERAL PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em vigor desde 18 de setembro de 2020

MENSAGEM DO PRESIDENTE

A chegada da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), que representa não somente uma adequação aos padrões globais de tratamento de dados pessoais, também carrega consigo a necessidade de uma mudança efetiva na cultura de dados dos profissionais, fornecedores, parceiros e colaboradores vinculados ao Confea e Creas.

A LGPD garante maior transparência sobre as informações pessoais dos profissionais e demais interlocutores registrados no Sistema Confea/Crea, permitindo ao titular maior gestão sobre seus dados, como, por exemplo, visualizar, corrigir e excluir tais dados.

Este guia vem para auxiliá-los de forma prática e sucinta, pois não mediremos esforços para nos adequarmos às exigências da lei e também para que o nosso profissional se sinta respeitado e protegido.

Joel Krüger
Presidente do Confea

O QUE É LGPD

LGPD é a sigla para Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n° 13.709/2018), sancionada em agosto de 2018. A LGPD estabelece regras sobre o tratamento de dados pessoais no Brasil, envolvendo, entre outras operações, a coleta, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais, impondo mais proteção e penalidades quando do seu descumprimento.

PRINCIPAIS OBJETIVOS DA LEI

- **Proteção à privacidade:** assegurar o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais dos usuários, por meio de práticas transparentes e seguras, garantindo direitos fundamentais;
- **Transparência:** estabelecer regras claras sobre tratamento de dados pessoais;
- **Desenvolvimento:** fomentar o desenvolvimento econômico e tecnológico;
- **Padronização de normas:** estabelecer regras únicas e harmônicas sobre tratamento de dados pessoais, por todos os agentes e controladores que fazem tratamento e coleta de dados;
- **Segurança jurídica:** fortalecer a segurança das relações jurídicas e a confiança do titular no tratamento de dados pessoais, garantindo a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa das relações comerciais e de consumo;
- **Favorecimento à concorrência:** promover a concorrência e a livre atividade econômica, inclusive com portabilidade de dados.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- **FINALIDADE -** O tratamento dos dados pessoais deve ser realizado para propósitos legítimos e específicos informados ao titular;

- **ADEQUAÇÃO -** O tratamento dos dados pessoais deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular;

- **NECESSIDADE -** O tratamento dos dados pessoais deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;

- **LIVRE ACESSO -** Aos titulares é garantida a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como o acesso à integralidade dos seus dados;

- **QUALIDADE DOS DADOS -** Devem ser garantidas aos titulares a exatidão, clareza, relevância e atualização dos seus dados, de acordo com a necessidade para o cumprimento da finalidade do seu tratamento;

- **TRANSPARÊNCIA -** Deve ser garantido aos titulares o direito a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;

- **SEGURANÇA -** Devem ser utilizadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

- **PREVENÇÃO -** Devem ser adotadas medidas para prevenir a ocorrência de danos às pessoas naturais em virtude do tratamento dos seus dados;

- **NÃO DISCRIMINAÇÃO -** Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios;

- **RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS -** Os agentes deverão demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

DEFINIÇÕES

É importante conhecer algumas definições estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados:

- **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):** lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

- **DADO PESSOAL:** dado relacionado à pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, dado pessoal é todo aquele que pode identificar uma pessoa, tais como nome, RG, CPF, e-mail, dados genéticos, etc.

- **DADO ANONIMIZADO:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento, não sendo considerado dado pessoal para os fins da LGPD.

- **DADO PESSOAL SENSÍVEL:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a uma pessoa natural, que podem ser utilizados de forma discriminatória e, portanto, carecem de proteção especial.

- **TRATAMENTO:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

- **TITULAR:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais, que são objeto de tratamento.

- **AGENTES DE TRATAMENTO:** o controlador e o operador.

- **CONTROLADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

- **OPERADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

- **ENCARREGADO ou DATA PROTECTION OFFICER (DPO):** pessoa física ou jurídica indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

- **CONSENTIMENTO:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

- **ANONIMIZAÇÃO:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

- **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD):** agência reguladora vinculada ao Ministério da Justiça, a qual caberá, entre outras atribuições, elaborar diretrizes para a Política Nacional de Dados Pessoais e da Privacidade; emitir normas específicas; fiscalizar; e aplicar as sanções em caso de descumprimento da LGPD.

SITUAÇÕES NAS QUAIS O TRATAMENTO DE DADOS É CONSIDERADO LEGAL

- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador dos dados;
- Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas;
- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- Quando necessário para a execução do contrato ou de procedimento contratual preliminar;
- Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- Para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área de saúde ou por entidades sanitárias;
- Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente; e
- Mediante o consentimento do titular dos dados pessoais, que deverá ser de forma livre, informada, inequívoca e para uma finalidade determinada. Nessa hipótese, o controlador deverá manter a documentação comprobatória da obtenção do consentimento.

SITUAÇÕES DE TRATAMENTO NO CONFEA*

Antes de iniciar alguma espécie de tratamento de dados pessoais no Confea, o empregado deve previamente certificar-se de que a finalidade da operação esteja registrada de forma clara e explícita e os propósitos especificados e informados publicamente.

A coleta de dado pessoal deve ser feita apenas se for de interesse real para o desenvolvimento da atividade e de cumprimento legal por parte do Confea.

SITUAÇÃO DE TRATAMENTO	DISPOSITIVO LEGAL	REQUER CONSENTIMENTO DO TITULAR?
Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória	LGPD, art. 7º, inciso II	Não
Para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados	LGPD, art. 7º, inciso V	Termos de consentimento definidos no contrato ou decorrentes de solicitação do titular
Para o exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral	LGPD, art. 7º, inciso VI	Não
Mediante consentimento do titular	LGPD, art. 7º, inciso I	Sim

* Novas situações podem ser identificadas conforme surgimento de novos processos, projetos ou atividades.

O DIREITO DOS TITULARES, OS "DONOS" DOS DADOS PESSOAIS...

I - CONFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO TRATAMENTO – quando questionado, o Confea tem que confirmar se realiza ou não o tratamento de dados pessoais do solicitante. A resposta deve ser dada de forma imediata, ou em formato completo, devendo ser respeitado, nessa segunda opção, o prazo de até 15 dias para a resposta.

II - ACESSO AOS DADOS – a lei garante aos titulares o direito de obter uma cópia de seus dados pessoais (entre outras informações relacionadas).

III - CORREÇÃO DE DADOS INCOMPLETOS, INEXATOS OU DESATUALIZADOS – é garantido ao titular o direito à correção ou atualização de seus dados.

IV - ANONIMIZAÇÃO, BLOQUEIO OU ELIMINAÇÃO DE DADOS DESNECESSÁRIOS, EXCESSIVOS OU TRATADOS EM DESCONFORMIDADE – o titular tem direito a pedir anonimização, bloqueio ou eliminação de suas informações caso o tratamento seja:

1) desnecessário para a finalidade que justifica a realização do tratamento;

2) excessivo em relação ao necessário para o alcance da finalidade;

3) em desconformidade, ou seja, caso não estejam sendo tratados para finalidades específicas ou o tratamento não seja justificável por nenhuma base legal.

V - PORTABILIDADE DOS DADOS – é garantido ao titular o direito de solicitar o compartilhamento dos seus dados sob a tutela do Confea, em forma estruturada e natural, para que ele próprio utilize a informação.

VI - ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS TRATADOS COM O CONSENTIMENTO DO TITULAR – caso não deseje mais que seus dados sejam tratados pelo Conselho, o titular tem o direito de solicitar a eliminação de seus dados pessoais da base de dados do Confea. É importante ressaltar que esse direito não é absoluto: dados necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como dados financeiros e outros tratados com finalidade legítima que transcende a vontade do titular não devem ser excluídos. Em hipótese de requisição desse direito, devem ser eliminados dados relacionados ao consentimento do titular, como para fins de marketing ou cadastro.

VII - INFORMAÇÃO SOBRE COMPARTILHAMENTO – por meio desse direito, o titular pode obter informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o Confea efetuou o compartilhamento dos seus dados pessoais.

VIII - INFORMAÇÃO DA CONSEQUÊNCIA DO NÃO CONSENTIMENTO – é necessário que o Confea informe sobre a possibilidade de não fornecer consentimento nos casos específicos e das consequências acarretadas por essa atitude.

IX - REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO – o consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por meio do formulário disponível na internet. É importante ressaltar que os tratamentos realizados anteriormente sob amparo desse consentimento retirado continuam válidos, até que haja expressa manifestação do titular pela eliminação de tais dados.

SANÇÕES QUANDO DO DESCUMPRIMENTO DA LEI

Em caso de descumprimento das normas previstas na LGPD, os agentes de tratamento de dados estarão sujeitos a diversas penalidades a serem aplicadas pela ANPD, entre elas:

- Advertência;
- Publicação da infração;
- Bloqueio ou eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- Suspensão do exercício da atividade de tratamento de dados pessoais;
- Multas diárias, ou multa simples de até 2% do faturamento, até o limite de 50 milhões de reais.

É importante considerar que entre o controlador e o operador existe responsabilidade solidária pelos danos causados aos titulares dos dados pessoais em caso de incidente ou descumprimento da Lei. Nesse sentido, é imprescindível ressaltar que o Confea pode, em algum momento, ser controlador e também operador.

O QUE FAZER QUANDO DETECTAR UM DADO PESSOAL AO REALIZAR MINHAS ATIVIDADES?

Quando responder a um e-mail, produzir um ofício ou realizar alguma comunicação externa, verificar se está transmitindo um dado pessoal não autorizado para um terceiro/destinatário.

Em acordos de cooperação, contratos ou convênios, prever explicitamente as hipóteses de tratamento de dados pessoais em suas cláusulas. O consentimento é fornecido no ato de formalização do instrumento ou dele decorrente.

Em caso de falha de segurança ou vazamento de dados pessoais, informar o mais rápido possível ao encarregado do Confea e à Gerência de Tecnologia da Informação.

Lembrete: informações sigilosas seguem protegidas por seus normativos específicos.

Somos todos responsáveis pela proteção dos dados!

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

A LGPD é um complemento positivo à LAI porque define melhor o que é dado pessoal.

A LAI garante transparência ao que deve ser público; a LGPD garante proteção para o que é da esfera privada da vida dos cidadãos.

Tanto a LAI quanto a LGPD têm diretrizes voltadas ao tratamento de dados pessoais pautados no tripé confidencialidade, integridade e disponibilidade, alinhadas aos princípios da prevenção e da segurança.

Não há superioridade de uma lei sobre a outra, mas particularidades em ambas: uma em garantir o acesso à informação, em regra, e a outra em assegurar a privacidade dos dados pessoais.

Ambas as leis buscam resguardar a informação pessoal de terceiros não autorizados, porém apenas a LGPD decanta na preocupação em documentar a análise de impacto à proteção de dados pessoais, a política de privacidade e proteção de dados e a política de respostas a incidentes.

As leis, apesar de suas peculiaridades, mais contribuem para a proteção de dados pessoais comuns e sensíveis do que se repelem.

LGPD x LAI

LGPD: principais pontos

LAI: principais pontos

RESPONSÁVEIS PELA PROTEÇÃO DE DADOS NO CONFEA

Grupo de Trabalho de implantação da LGPD: Coordenador **Alessandro Bruno (DPO)** e membros: **Marina Garcia (Sedoc), Cristiane de Lima (GPG), Adriane Chandelier (Ouvi), Gláucio Andrade (Setap/GRH), João Lima (Proj)** e **Vinicius Lima (GTI)**

Controlador: **Confea**

Operador: **todas as empresas contratadas que realizem o tratamento de dados pessoais em nome do Confea**

Encarregado: **Alessandro Bruno**

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento, ou seja, **profissionais, empregados, terceirizados, fornecedores e todos que possuem relacionamento direto ou indireto com o Confea**

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

CONSELHO DIRETOR 2021 DO CONFEA

Eng. Civ. Joel Krüger – Presidente
Eng. Civ. João Carlos Pimenta – Vice-Presidente
Eng. Agr. Annibal Lacerda Margon – Diretor
Eng. Mec. Carlos de Laet Simões Oliveira – Diretor
Eng. Agr. Luiz Antonio Corrêa Lucchesi – Diretor
Eng. Mec. Michele Costa Ramos – Diretora
Geól. Waldir Duarte Costa Filho – Diretor

COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CONFEA – 2021 (CONSELHEIROS)

Eng. Agr. Andréa Brondani da Rocha – Titular
Eng. Agr. Luiz Cláudio Ziulkoski – Suplente
Eng. Agr. Annibal Lacerda Margon – Titular
Eng. Agr. José Augusto de Toledo Filho – Suplente
Eng. Mec. Carlos de Laet Simões Oliveira – Titular
Eng. Mec. Virginio Augusto do Nascimento – Suplente
Eng. Civ. Carlos Eduardo de Vilhena Paiva – Titular
Eng. Civ. Carlos Eduardo de Souza – Suplente
Eng. Civ. Daltro de Deus Pereira – Titular
Eng. Civ. Nivaldo Sampaio Pedrosa – Suplente
Eng. Eletric. Eletrotéc. Daniel de Oliveira Sobrinho – Titular
Eng. Eletric. Manuel José Menezes Oliveira – Suplente
Eng. Agr. Daniel Roberto Galafassi – Titular
Eng. Agr. Márcia Helena Laino – Suplente
Eng. Eletric. Eletrôn. Genilson Pavão Almeida – Titular
Eng. Eletric. Francisco de Assis Peres Soares – Suplente
Eng. Civ. Gilson de Carvalho Queiroz Filho – Titular
Eng. Civ. Ivo Silva de Oliveira Júnior – Suplente
Eng. Civ. João Carlos Pimenta – Titular
Eng. Civ. Maurício Canovas Segura – Suplente
Eng. Eletric. Jorge Luiz Bitencourt da Rocha – Titular
Eng. Mec. Wilian Alves Barbosa – Suplente
Eng. Eletric. José Miguel de Melo Lima – Titular
Eng. Eletric. Alexandre Rocha Filgueiras – Suplente
Eng. Agr. Luiz Antonio Corrêa Lucchesi – Titular
Eng. Agr. Adriel Ferreira da Fonseca – Suplente
Eng. Mec. Michele Costa Ramos – Titular
Geól. Marjorie Csekö Nolasco – Suplente
Eng. Eletric. Modesto Ferreira dos Santos Filho – Titular
Eng. Eletric. Railton da Costa Salustio – Suplente
Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo – Titular
Eng. Minas Vicente de Paula Lucena de Oliveira – Suplente
Eng. Ftal. Ricardo Luiz Ludke – Titular
Eng. Pesca Alzira Miranda Oliveira – Suplente
Geól. Waldir Duarte Costa Filho – Titular
Eng. Mec. Ernando Alves de Carvalho Filho – Suplente

Conteúdo Técnico: Grupo de Trabalho para Implementação da LGPD – GTLGPD
Produção: Gerência de Comunicação – GCO
Diagramação: DeBrito Brasil

Distribuição Gratuita e On-line

CONFEA

Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

www.confea.org.br